



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 07 DE MAIO DE 2015.

Altera a Resolução n. 09/2014, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, e o inciso X do art. 39 do Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Poder Legislativo decidiu e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado o § 2º, do art. 58, da Resolução n. 09/2014, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 2º Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 54 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício.”

Art. 2º Fica alterado o § 3º, do art. 58, da Resolução n. 09/2014, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário da Mesa Diretiva poderão participar de Comissão Permanente da Casa.”

Art. 3º. Fica alterado o art. 153, da Resolução n. 09/2014, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 153. As reuniões ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias úteis, iniciando-se as 19h00 podendo prosseguir até as 22h00, todas as segundas-feiras.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 07 de maio de 2015.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Ernesto Policarpo de Aquino
Vice-Presidente

Exposição de Motivos ao Projeto de Resolução nº 02/2015

Senhores vereadores, Senhora Vereadora,

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo fazer uma correção no Novo Regimento Interno que foi instituído em dezembro de 2014, especialmente no § 2º do art. 58, o qual dispõe que:

“Art. 58. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na Reunião seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

(...)

§ 2º Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 54 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.” (grifamos)

No decorrer das discussões acerca do Novo Regimento Interno, os vereadores chegaram à conclusão que seria imprescindível retirar do dispositivo citado a parte que proibia o suplente de vereador de participar das Comissões Permanentes. Tal previsão é inviável aos trabalhos da Casa, uma vez que o suplente deve possuir os mesmos poderes que o vereador, no exercício de sua função.

Na Reunião das Comissões do dia 25 de novembro de 2014 (33ª Reunião Ordinária), foi discutida a presente questão, ficando acordado que na revisão final, na ocasião da Redação Final do Projeto de Resolução n. 09/2014, que estabelecia o Novo Regimento Interno, haveria esta alteração, excluindo o termo “*nem o suplente deste*”. Entretanto, tal alteração passou despercebida e não foi realizada, de maneira que o Novo Regimento Interno foi promulgado com esta vedação.

Assim, pela importância da matéria, pedimos a aprovação de todos.

Câmara Municipal de Itapoá, 07 de maio de 2015.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Ernesto Policarpo de Aquino
Vice-Presidente